



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA
DO TRABALHO DE VIAMÃO.**

No dia primeiro do mês de julho do ano de dois mil e nove, compareceu na Vara do Trabalho de Viamão o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelas Juízas do Trabalho Sônia Maria Fraga da Silva, titular, e Lenara Aita Bozzetto, substituta, e pelo Diretor de Secretaria Ademar Lindner de Oliveira (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Roberto Rodrigues Hoffmann – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Ítalo Roque Madruga Sabadin – Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Cláudia Golbspan – Secretária Especializada de Vara (Técnico Judiciário), Ciro Luiz Stephanini – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Carla Mercedes Piber de Abreu – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Adriano Martins da Silva –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Executante de Mandados (Analista Judiciário), Fabrício Rocha Giordani – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Leticia Maria Giordani Nunes – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Marco Antônio Sanches da Silveira - Executante de Mandados (Analista Judiciário), Milton Ricardo Rodrigues Pereira – (Técnico Judiciário - Segurança), Alexsandro Szarblewska Tomaz (Técnico Judiciário), Álvaro Demétrio de Souza (Técnico Judiciário), Carlos Aurélio Mascarenhas de Souza (Técnico Judiciário), Eduardo Miranda (Técnico Judiciário), Jorge Utan Feijó Cotta (Técnico Judiciário), Luciano Haubert (Técnico Judiciário), Saionara Salete Moreira de Christo (Técnico Judiciário), Vera Lúcia Medeiros dos Santos (Técnico Judiciário), Daniel Moreira Correa (Técnico Judiciário) e Alexandra Machado Schander - Estagiária. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **12.6.2008 a 30.6.09**, constatou-se a existência de **15 (quinze)** processos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com registros de prazos excedidos. No processo nº 01801-2004-411-04-00-9, com prazo vencido em 05.10.07, foi expedida notificação para devolução dos autos em 20.11.07, bem como carta precatória para expedição de mandado de busca e apreensão em 31.8.08, com retorno em 06.11.08 e, por último, certidão e despacho em 29.6.09 diligenciando na obtenção do telefone e endereço do advogado para cobrar a devolução do processo. No processo nº 00402-2008-411-04-00-4, com prazo vencido em 06.4.09, foi expedida notificação para devolução dos autos em 20.5.09 e carta precatória para expedição de mandado de busca e apreensão em 24.6.09. Nos processos nºs 01484.411/01-3, 01739-2006-411-04-00-7 e 00059.411/91-0, com prazos vencidos em 21.4.09, 22.4.09 e 20.5.09, respectivamente, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 19.6.09. No processo nº 01617-2007-411-04-00-1, com prazo vencido em 22.4.09, foi expedida notificação para devolução dos autos em 29.6.09. No processo nº 02100-2008-411-04-00-0, com prazo vencido em 28.4.09 houve requerimento de dilação do prazo em 28.4.09, deferido em 11.5.09. No processo nº 00517.411/01-6, com prazo vencido em 28.4.09, foi expedida notificação para devolução dos autos em 27.5.09 e carta precatória para expedição de mandado de busca e apreensão em 24.6.09. No processo nº 01092-2006-411-04-00-3, com prazo vencido em 29.4.09, houve requerimento de dilação do prazo em 06.5.09, deferido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

18.5.09, e expedida notificação para devolução dos autos em 19.6.09. No processo nº 01251-2003-411-04-00-7, com prazo vencido em 11.5.09, foi expedida notificação para devolução dos autos em 19.6.09, porém houve requerimento de dilação do prazo em 25.6.09, observando-se, ainda, no andamento posterior, que houve lançamento equivocado no inFOR, despacho datado de 14.12.2206. No processo nº 00335-2007-411-04-00-7, com prazo vencido em 18.5.09, foi expedida notificação para devolução dos autos em 23.6.09, o que veio a ocorrer em 30.6.09. Nos processos nºs 01325-2003-411-04-00-5 (com prazo vencido em 22.5.09), 01219-1996-411-04-00-1 (com prazo vencido em 30.5.09), 01522-2008-411-04-00-9 e 00444-2006-411-04-00-3 (ambos com prazo vencido em 01.6.09), foram expedidas notificações solicitando a devolução dos autos em 23.6.09. **Determina-se que o Diretor de Secretaria corrija o equívoco detectado no andamento do processo nº 01251-2003-411-04-00-7, bem como efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, reduzindo o lapso de tempo para tanto. Observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em **correição**. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **12.6.2008 a 30.6.2009**, verificou-se que existem **02 (dois)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. Nos processos nºs 00109-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2008-411-04-01-0, com prazo vencido em 13.4.09, e 01406-2004-411-04-00-6, com prazo vencido em 25.5.09, foram expedidas notificações, em 29.6.09, solicitando a devolução dos autos. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria reduza o lapso de tempo para cobrança dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **12.6.2008 a 30.6.2009**, verificou-se a existência de **02 (dois)** mandados com prazos de cumprimento excedidos. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se no processo nº 01930-2005-411-04-00-8 (carga OJ 411-00528/09), vencido desde 22.5.09, que não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução do mandado. No processo nº 01757-2008-411-04-00-0 (carga OJ 411-00373/09), vencido desde 04.5.09, houve expedição, em 16.3.09, do mandado de citação, penhora e avaliação, em razão do descumprimento do acordo homologado nos autos, peça entregue ao Oficial de Justiça em 23.3.09. Na mesma data, o executado peticionou nos autos, requerendo novo parcelamento da dívida (fl. 34), com o que não concordou o reclamante (fls. 37/38). Inexistosas as tentativas de execução via BACEN JUD, houve despacho, em 28.4.09, determinando a ciência do Oficial de Justiça para o prosseguimento da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

execução, mediante a penhora de bens (fl. 44), o que ocorreu na mencionada data. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **64 (sessenta e quatro)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Almiro Eduardo de Almeida** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Luis Fernando da Costa Bressan** – 04 (quatro) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Lenara Aita Bozzetto** – 13 (treze) processos de cognição pelo rito ordinário, 06 (seis) processos de cognição pelo rito sumaríssimo e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Rafaela Duarte Costa** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Sonia Maria Fraga da Silva** – 25 (vinte e cinco) processos de cognição pelo rito ordinário, 07 (sete) processos de execução pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

LIVRO-PONTO. Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **12.6.2008 a 30.6.09**, contendo lavratura de termos de abertura em ambos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de certidão** – Livro de 2008, fl. 138 (dia 11); **rasura sem certidão** – Livro de 2008, fl. 175 (dia 30, saída da tarde), Livro de 2009, fl. 09 (dia 15, saída da manhã, e dia 27, entrada da manhã), fl. 113 (dia 29, entrada da tarde) e fl. 115 (dia 05, saída da manhã); **anotações invariáveis dos horários de intervalo** – Livro de 2008, fls. 128 e 160, Livro de 2009, fls. 16, 91, 98 e 99; **registro de horário inferior a sete horas diárias** – Livro de 2008, fl. 154 (dias 01, 08, 15, 22 e 29), Livro de 2009, fl. 13 (dias 9, 16, 23 e 28) e fl. 33 (dia 26); **ausência de registro de horário** – Livro de 2008, fl. 131 (dias 14 a 31), Livro de 2009, fl. 119 (dia 19); **ausência de registro de intervalo** – Livro de 2008, fl. 194, Livro de 2009, fls. 13 e 62; **apontamentos a lápis** – Livro de 2009, fl. 93 (dia 14) e fl. 119 (dia 12); **não observação da ordem alfabética** – Livro de 2009, fls. 78/81; **folhas-ponto em duplicidade** – Livro de 2008, fl. 134, Livro de 2009, fl. 101; **assinatura do**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Diretor de Secretaria em folhas-ponto antes do lançamento dos registros horários – Livro de 2009, folhas relativas aos registros do mês de julho. ***Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Corrija-se o vazio deixado na anotação das servidoras Cláudia Golbspan (fl. 131 do Livro de 2008, dias 14 a 31) e Saionara Salete Moreira de Christo (fl. 119 do Livro de 2009, dia 19), lançando correta justificativa para a ausência do registro do ponto. Determina-se a inutilização dos espaços em branco, destinados ao registro dos horários de entrada e saída da tarde do dia 26, na fl. 33 do Livro de 2009, relativa aos registros do mês de fevereiro do servidor Ítalo Roque Madruga Sabadin. Todos os registros devem ser feitos a tinta, com preenchimento integral das ocorrências.***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Quando da juntada das folhas-ponto, atente-se para a ordem alfabética de nome dos servidores. Proceda na correta numeração das folhas-ponto, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que o Diretor de Secretaria assine as folhas-ponto após o lançamento dos correspondentes registros horários, abstendo-se de assinar folhas com espaços em branco. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2008, porque findo.

6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em **correição**. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volumes II e III do ano de 2008 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **12.6.2008 a 30.6.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de identificação da unidade judiciária na capa** do Livro de 2008, volume III; **ausência de rubrica** na numeração das folhas; **ausência de numeração**, Livro de 2009, volume I, da folha 31 em diante; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta** no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, em todos os Livros examinados; **ausência do horário real em que**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

iniciadas as audiências, Livro de 2008, volume III, fl. 443; **equivoco no lançamento do horário real em que iniciada a audiência**, Livro de 2008, volume II, fl. 213. **Cumpra, o Diretor de Secretaria, o disposto no art. 48, alíneas “a” e “d” do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, assim como observe a correta numeração das folhas dos Livros. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo.** **7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de terças à quintas-feiras pela manhã e de segundas à quartas-feiras à tarde. São pautados, normalmente, 07 (sete) a 08 (oito) iniciais e 03 (três) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, por sessão, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média de 08 (oito), nas segundas-feiras. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **29.7.09**, implicando lapso de aproximadamente **28 (vinte e oito)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **17.12.09**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **20.7.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **19 (dezenove)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **169 (cento e sessenta e nove)** dias. **Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **42 (quarenta e dois)** processos, sendo **17 (dezessete)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 01019.411/96-1, 01031.411/95-0, 00583.411/97-5, 00896-2004-411-04-00-3, 01825-2003-411-04-00-7, 01358-2004-411-04-00-6, 01032-2005-411-04-00-0, 00766.411/01-0, 01055.411/01-1, 00523-2003-411-04-00-1, 20323.411/94-0, 00703.411/01-2, 00087-2004-411-04-00-1, 00568-2005-411-04-00-8, 00443.411/02-6, 01492-2005-411-04-00-8, 01635-2005-411-04-01-4), e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 01077-2004-411-04-00-3, 00837-2008-411-04-00-9, 00908-2006-411-04-00-1, 01070-2006-411-04-00-3, 00906-2008-411-04-00-4, 00532-2007-411-04-00-6, 00706.411/95-1, 00656-2006-411-04-00-0, 00027-2006-411-04-00-0, 00519.411/02-1, 00163.411/96-4,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00654-2008-411-04-00-3, 00701-2003-411-04-00-4, 00042-2007-411-04-00-0, 00680.411/02-0, 00354-2006-411-04-00-2, 00260-2005-411-04-00-2, 00421-2004-411-04-00-7, 00639.411/95-9, 01173-2003-411-04-00-0, 01151-2008-411-04-00-5, 01107-2006-411-04-00-3, 00226-2006-411-04-00-9, 00249.411/96-2, 00442-2007-411-04-00-5), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 01019.411/96-1 - Visto em correição.** Deve o Diretor de Secretaria dar cumprimento à parte final do despacho exarado em 25-9-2008 (fl. 379), até agora não cumprido, certificando nos autos o transcurso do prazo sem manifestação da parte, atentando para o devido lançamento no sistema inFOR. **Processo nº 01031.411/95-0 - Visto em correição.** Deve o Diretor de Secretaria dar cumprimento à parte final do despacho exarado em 07-10-2008 (fl. 283), até agora não cumprido. **Processo nº 01032-2005-411-04-00-0 - Visto em correição.** No registro do sistema inFOR consta apenas que em 28-6-2005 o processo foi cadastrado. O Diretor de Secretaria informou que tratava-se de processo autuado em duplicidade. Verificou-se que o feito foi autuado e encontra-se apensado ao processo nº 00871-2004-411-04-00-0, já arquivado. Deve o Diretor de Secretaria zelar pela segurança dos atos cartoriais praticados pela Secretaria, devendo, no caso, atualizar o registro



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

no sistema inFOR referente ao Processo nº 01032-2005-411-04-00-0, para que traduza, com fidelidade, o seu real andamento.

Processo nº 01055.411/01-1 - Visto em correição.

Examinando os autos, verifico que foi determinado o arquivamento do feito em 11 de abril de 2006, cumprido pela Secretaria em 05-5-2006. No entanto, o registro no sistema inFOR encontra-se desatualizado. Deve o Diretor de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação quanto à necessidade de lançar o correto andamento dos processos no sistema inFOR.

Processo nº 01492-2005-411-04-00-8 - Visto em correição. *Examinando os autos, verifico ter a magistrada, em 02-7-2008, assim despachado: “Coloquem-se os autos à disposição do contador 'ad hoc' nomeado na fl. 121, com prazo de quinze dias para elaboração da conta” (fl. 123). No dia 07-7-2008, o contador retirou os autos em carga, devolvendo-os em 21-7-2008, com o laudo. Desde então, o processo encontra-se sem qualquer movimentação. O prejuízo à regular tramitação processual transparece, ainda mais em se tratando de reclamação trabalhista movida sob o rito sumaríssimo. Deve o Diretor de Secretaria atentar para que atrasos desta natureza não mais ocorram. Façam-se os autos imediatamente conclusos à Juíza para que determine o que for de direito.*

Processo nº 01825-2003-411-04-00-7 - Visto em correição. *Examinando os autos, verifico ter sido homologado acordo, conforme registro da ata de fl. 192. Comprovado o recolhimento da contribuição*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*previdenciária (documento da fl. 215), os autos permanecem sem qualquer movimentação desde o dia 14 de março de 2005. Deve o Diretor de Secretaria fazer os autos conclusos à magistrada para que determine o que for de direito. Nos processos n°s 00523-2003-411-04-00-1, 20323.411/94-0, 00703.411/01-2, 00087-2004-411-04-00-1, 00568-2005-411-04-00-8 e 00443.411/02-6 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Os processos n°s 00896-2004-411-04-00-3 e 00766.411/01-0 não foram localizados em Secretaria. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas, igualmente, irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 01077-2004-411-04-00-3** – certidão sem referência ao dia da semana (fls. 122 e 128). **Processo n° 00837-2008-411-04-00-9** – autos apresentam volume com mais de 200 folhas; certidão sem referência ao dia da semana (fl. 96 v.); documentos reduzidos sem rubrica do servidor (fls. 9/10). **Processo n° 00908-2006-411-04-00-1** – certidão sem referência ao dia da semana (fls. 485, 528, 535 v., 536 e 542). **Processo n° 01070-2006-411-04-00-3** – retificação da autuação do processo, mediante correta certidão feita na capa, porém com inutilização da autuação original, que deve ser mantida; certidão sem referência ao dia da semana (fls. 37, 37 v., 47, 63 v., 64 e 69). **Processo n° 00906-2008-411-04-00-4** – autuação sem assinatura do Diretor de Secretaria na capa do processo;*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certidão sem assinatura do servidor (fl. 62 v.); certidão sem referência ao dia da semana (fls.14, 59 v., 63 v., 71 v., 73 e 75).

PROCESSOS EM EXECUÇÃO. Por recomendação da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem:

Processo nº 00532-2007-411-04-00-6 – em 16.6.08, expedida carta precatória de penhora (fl. 198), com andamento subsequente em 10.11.08, certidão e despacho, este com determinação para solicitar informações ao juízo deprecado (fl. 199); em 09.12.08, resposta da Vara do Trabalho deprecada (fl. 203), sendo que o andamento posterior veio a ocorrer somente em 13.4.09, mediante *e-mail* da Vara do Trabalho deprecada solicitando instruções para o prosseguimento da carta precatória de penhora (fl. 206); em 16.4.09, despacho determinando a intimação do exequente para indicar bens à penhora (fl. 207), expedida em 30.4.09 e publicada em 07.5.09 (fl. 208), prazo de 30 (trinta) dias, com andamento subsequente em 25.6.09, certidão de decurso do prazo e diligenciando na devolução da carta precatória de penhora (fl. 209). **Processo nº**

00706.411/95-1 – em 16.4.08, certidão relatando que dentre os processos referidos pela executada como quitados, o de nº 00551.411/98-8 está em carga com a própria executada, que já



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foi intimada para devolvê-lo, havendo despacho que determina o aguardo da devolução dos autos e, após, o retorno à conclusão (fl. 639), com andamento posterior em 12.02.09, petição do exeqüente para juntada de substabelecimento (fl. 640/641), sem andamento posterior. **Processo nº 00656-2006-411-04-00-0** – em 19.01.09, despacho determinando a notificação da União da decisão homologatória de acordo (fl. 256), sendo que apenas em 24.3.09 foi feita carga dos autos ao procurador federal, sem que tivesse sido expedida a notificação para tanto (fl. 258); em 27.4.09, despacho determinando a notificação da executada para retirar documentos (fl. 259), cumprido em 14.5.09 (fl. 260), com novo despacho em 27.5.09 revogando o anterior, tendo em vista que ainda falta o pagamento de uma parcela do acordo (fl. 261); em 03.6.09 expedida notificação à executada para ciência do despacho, publicada em 09.6.09 (fl. 262), sem andamento posterior. **Processo nº 00027-2006-411-04-00-0** – em 24.6.08, expedidas notificações às partes (dando ciência que o leilão foi sustado e determinada a expedição de mandado de substituição de penhora), publicadas em 01.7.08, prazo de 05 (cinco) dias (fls. 231/232), com certidão de cálculos apenas em 26.8.08 (fl. 233); mandado expedido nesta mesma data (fl. 234), cumprido em 18.11.08 (fl. 235 v.), com andamento subsequente em 18.12.08, certidão de decurso do prazo para oposição de embargos à penhora (fl. 237); em 07.01.09, expedidas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificações às partes para manifestação sobre a venda do bem penhorado, publicadas em 13.01.09, prazo de 05 (cinco) dias (fls. 239/240), com certidão de decurso do prazo e despacho determinando a expedição de autorização para o leilão em 04.3.09 (fl. 241), cumprido em 19.5.09 (fl. 242). **Processo nº 00519.411/02-1** – em 09.02.09, protocolada petição pelo exeqüente informando CPF (fl. 695), com conclusão e despacho em 05.03.09, este determinando a renovação de alvará (fl. 696); em 30.3.09, despacho para verificar informações que faltam na guia DARF e renovar autorização ao Banco do Brasil para processamento do IRRF (fl. 705), com andamento subsequente em 07.5.09, expedição de alvará autorizando o Banco do Brasil a quitar guia DARF (fl. 706). **Processo nº 00163.411/96-4** – em 25.11.08, ofício à CEF informando sobre o FGTS depositado na conta vinculada do exeqüente (fl. 1012), com andamento posterior em 17.12.08, conclusão e despacho (fl. 1016); em 12.3.09, despacho determinando o aguardo do pagamento das verbas previdenciárias (fl. 1022) - a ser efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas, consoante acordo das fls. 939/940, homologado em dezembro/07 - fl. 969) -, sem andamento posterior, não havendo sequer a comprovação do pagamento das parcelas previdenciárias desde então. **Processo nº 00654-2008-411-04-00-3** – em 19.11.08, executado notificado para comprovar recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 dias (fl. 47), com certidão de decurso do prazo, conclusão e despacho somente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 15.01.09 (fl. 48); em 26.01.09, mandado de citação expedido por Oficial de Justiça (fl. 50), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00701-2003-411-04-00-4** – em 01.10.08, despacho determinando expedição de ofício ao DETRAN (fl. 210), cumprido em 24.10.08 (fl. 211); em 03.11.08, despacho deferindo suspensão do processo por seis meses (fl. 232), sem impulso processual subsequente até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00042-2007-411-04-00-0** - em 09.7.08, despacho determinando a retificação da autuação para constar no pólo passivo da ação os sócios da executada, citando-os por edital (fl. 86), com lançamento da conta e expedição do edital somente em 03.9.08 (fls. 87/88); em 23.10.08, devolução do mandado de citação pela ECT sem cumprimento (fls. 97v. e 98v.), com certidão, conclusão e despacho em 18.12.08 (fl. 99); em 30.03.09, despacho ordenando expedição de edital (fl. 123), o que só foi cumprido em 03.6.09 (fl. 124). **Proc. Nº 00680.411/02-0** - em 23.6.08, despacho determinando a renovação do mandado de citação (fl. 184), o qual só foi expedido em 16.9.08 (fl. 185) e devolvido em 01.11.08 (fl. 188); em 10.12.08, petição dos exequentes protocolizada (fl. 192), levada à apreciação da Juíza em 08.01.09 (fl. 193); em 21.01.09, mandado de citação expedido (fl. 196), devolvido em 17.3.09, com resultado negativo (fl. 199); em 05.5.09, despacho ordenando renovação do mandado (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

205), o qual foi expedido somente em 17.6.09 (fl. 208). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00354-2006-411-04-00-2** – em 06.11.07, despacho determina a retirada dos autos de pauta, tendo em vista que haverá instrução conjunta com os processos nºs 354/06, 490/07, 307/06 e 406/06, e que, neste último, foi requerida perícia grafodocumentoscópica (fl. 148); em 08.11.07, expedidas notificações às partes dando ciência do adiamento da audiência (fls. 149/154), com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação; em 23.4.08, certidão de decurso do prazo e despacho para aguardar o quanto determinado no despacho da fl. 148 (fl. 155); em 10.2.09, carga do processo ao procurador do reclamante, com devolução em 26.2.09 (fl. 156), sem andamento posterior. **Processo nº 00260-2005-411-04-00-2** – notificado o reclamado para apresentar cálculos em 24.7.08 (fl. 120), somente em 1º.9.08 é certificado o decurso do prazo (fl. 121); reclamante peticiona, em 30.10.08, concordando com a conta e requerendo sua homologação (fl. 162), e o termo de conclusão data de 25.02.09, a mesma do despacho (fl. 163), que só é cumprido em 17.4.09, quando da expedição de Carta Precatória Notificatória. **Processo nº 00421-2004-411-04-00-7** – despacho em 30.10.08 (fl. 169), determinando a renovação do mandado de penhora e avaliação, com andamento seguinte – certidão de cálculos e expedição do mandado – em 19.12.08 (fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

170/171); despacho em 17.4.09 (fl. 186), determinando a ciência ao DETRAN da liberação do bem penhorado, cumprido em 04.5.09 (fl. 187). **Processo nº 01173-2003-411-04-00-0** – notificado o executado em 19.6.08 (fl. 85) do despacho da fl. 83, com prazo de cinco dias para pagamento do remanescente, certificando-se apenas em 06.8.08 o decurso do prazo (fl. 86); alvarás retirados em 06.11.08 (fls. 106/107), com andamento seguinte em 29.4.09 – certidão de que o executado não comprovou o pagamento das parcelas do acordo com o INSS e despacho na mesma data, ordenando a intimação do executado para comprovar, em dez dias, os recolhimentos previdenciários, sendo expedida notificação ao executado em 20.5.09, não se verificando nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01151-2008-411-04-00-5** – mandado de citação, penhora e avaliação expedido em 02.7.08 (fl. 24), cumprido em 29.9.08 (fl. 24 v.); carga dos autos com advogado de 15.10.08 a 17.02.09 (fl. 25); juntada petição da União em 18.02.09 (fl. 25 v.), seguindo-se conclusão e despacho em 10.3.09 (fl. 30); expedida em 07.4.09 (para publicação no DJ de 16.4.09) notificação da sentença à parte ré (fl. 32), e expedida notificação da sentença à parte autora em 14.5.09, para publicação no DJ de 20.5.09 (fl. 33), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente correição. **Processo nº 01107-2006-411-04-00-3** – despacho em 27.5.08, determinando a expedição de mandado de penhora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 96), com andamento seguinte – certidão de cálculos e expedição do mandado – em 09.7.08 (fls. 97/98); expedida em 29.8.08 (para publicação no DJ de 05.9.08) notificação ao exeqüente para informar o endereço correto do executado, no prazo de trinta dias (fl. 103), com andamento subsequente em 25.11.08 – certidão de que o DETRAN informara, na fl. 95, o endereço referente ao veículo objeto da constrição judicial, seguida de despacho na mesma data, ordenando a renovação do mandado de penhora para cumprimento naquele endereço (fl. 104), sendo cumprido o despacho em 17.12.08 (fl. 106); carga dos autos com o procurador do exeqüente de 18.2.09 a 13.5.09 (fl. 107), tendo sido cobrada a devolução dos autos apenas em 14.4.09 e 04.5.09 (fls. 113/114). **Processo nº 00226-2006-411-04-00-9** – notificação da executada em 28.11.08 (fl. 272) da conversão do bloqueio de valores em penhora e para ciência da manifestação do leiloeiro à fl. 263 e dos despachos de fls. 264 e 271, com prazo de cinco dias, sendo certificado o decurso do prazo sem manifestação da executada somente em 06.3.09 (fl. 273); retirado alvará em 05.5.09 (fl. 275), com andamento seguinte em 01.6.09 – conclusão e despacho determinando a desconstituição da penhora e ciência ao depositário (fl. 276), ao qual é expedida notificação apenas em 25.6.09 (fl. 277). **Processo nº 00249.411/96-2** – em 27.11.07, despacho reiterando determinação de expedição de ofício ao Registro de Imóveis de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Mostardas (fl. 396), com andamento subsequente (carga dos autos) em 24.3.08 (fl. 398) e expedição do ofício, como determinado, somente em 20.5.08 (fl. 400) e próximo impulso processual (certidão, conclusão e despacho) em 29.8.08 (fl. 401); em 09.12.08, petição do reclamante protocolizada (fl. 432), submetida à apreciação da Juíza em 07.01.09 (fl. 434), cujo despacho só foi cumprido em 1º.4.09 (fls. 435/436).

Processo nº 00442-2007-411-04-00-5 – em 09.02.09, ofício do Banco do Brasil protocolizado (fl. 353), com próximo andamento (certidão, conclusão e despacho) em 05.3.09 (fl. 355); em 27.4.09, despacho determinando notificação da parte autora (fl. 361), a qual só foi expedida em 13.5.09 (fl. 362), sendo este o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.**

Desde a realização da última inspeção correcional, verificou-se melhora significativa no prazo para cumprimento dos atos cartoriais, mas ainda apresentam falhas que devem ser supridas pelos servidores da Secretaria. Quando da presença do SAT – Serviço de Apoio Temporário – na unidade, no período entre 01 a 05 de setembro de 2008, o protocolo estava em 25 de agosto de 2008; o prazo, no início de julho; atos da execução, no início de julho; demais prazos, em dia. De acordo com o relatório apresentado pelo SAT, o trabalho realizado por esta equipe, na ocasião formada apenas por dois de seus integrantes, consistiu em: despachos – 11, alvarás expedidos –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

6, cartas de arrematação – 6, certidões de cálculos (atualização) – 71, guias de recolhimento – 5, mandados expedidos – 33, RPVs – 4, autorizações judiciais – 9, editais – 8, certidões de habilitação de crédito – 12, ofícios expedidos – 51. Constatou, ainda, do relatório da equipe do SAT, referente aos mandados de penhora e ciência de penhora, que foram cumpridos os despachos de todos os processos com data anterior; quanto aos cumprimentos diversos, considerando o volume de processos com despachos a serem cumpridos e o tempo que seria despendido para análise desses, 10 (dez) processos ficaram pendentes de cumprimento (certidão narrativa e quanto à existência de pendências/débitos). Em compensação, foi possível trabalhar em outros 30 (trinta) processos, expedindo, em relação a esses, mais de 40 (quarenta) ofícios. De acordo com as informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, por ocasião desta inspeção correcional, o protocolo encontra-se no dia 18 (dezoito) de junho, ressalvados os casos urgentes, que têm tramitação imediata, sendo recebidas, em média, na unidade, 60 (sessenta) petições diariamente; estão sendo trabalhados os processos para certificação do prazo do dia 08 de junho; estão sendo preparadas minutas de despachos nos processos com protocolo do dia 18 (dezoito) de junho; os peritos normalmente comparecem na unidade independentemente de notificação, sendo que os peritos técnicos têm planilhas, onde previamente já são designadas datas para realização da perícia;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

quando necessário, são enviados *e-mails* para os peritos médicos; há casos em que os peritos ligam para a unidade para saber se há processos em que tenham sido nomeados; os leiloeiros (3), também comparecem na unidade independentemente de notificação, não se verificando, tanto no caso dos peritos como dos leiloeiros, atraso decorrente desta prática; as expedições dos mandados de citação e de penhora estão observando os processos do dia 1º de junho, assim como os autos de arrematação; já no que concerne aos alvarás, encontram-se em dia. Disse o Diretor de Secretaria que o BACEN JUD é feito diariamente, não havendo resíduo de processos dependente deste andamento processual, revelando que o resultado positivo é muito baixo, incorrendo caso que abranja a integralidade da dívida. O Diretor de Secretaria também informou que a expedição de ofícios encontra-se no dia 1º de junho, não sendo mais utilizados memorandos na unidade, substituídos pelos *e-mails*; a expedição das notificações tem atraso de duas semanas, ressalvados os casos considerados urgentes, como pauta marcada e leilão; a remessa dos processos ao Tribunal é feita em uma oportunidade na semana, não havendo processos pendentes desta movimentação; quando do retorno de processos ao Tribunal, é dada igual tramitação aos processos do protocolo; o arquivamento é feito periodicamente, não havendo processos pendentes deste andamento. Por fim, disse o Diretor de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria ser feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, tal como determina o artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/01, da Corregedoria. Em que pese o reconhecimento do empenho de todos no sentido de alcançar melhores resultados no trabalho realizado, verificou-se ainda haver necessidade de continuar envidando esforços no sentido de reduzir o prazo para cumprimento dos atos cartoriais, especialmente no que diz respeito aos processos em trâmite na fase de execução e a certificação dos processos do prazo. Da mesma forma, deve-se tentar minimizar o prazo para expedição de ofícios, evitando-se, assim, a demora no cumprimento dos despachos judiciais. Quando da realização da última inspeção correcional, sugeriu-se ao Diretor de Secretaria a possibilidade de os demais servidores assinarem as notificações expedidas pela unidade. Porém, em se tratando de ato privativo do Diretor de Secretaria, deve ser providenciada Portaria de delegação de poderes, com posterior pedido de aprovação e registro na Secretaria da Corregedoria. **ARQUIVO.** O arquivo da unidade localiza-se no subsolo do prédio, com acesso por meio de escada que sai da cozinha. A sala tem boa iluminação, não se verificando mais incidência de umidade, nem cheiro de mofo. Após a remessa de processos para o Depósito Centralizado, ainda restam estantes de aço vazias para o armazenamento de processos. Os processos arquivados encontram-se organizados em caixas de papelão, as quais contêm indicação na parte externa do número



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da guia e do ano a que se referem, o que evita a necessidade de as caixas terem de ser abertas para uma eventual consulta. Registra-se que alguns dos primeiros volumes de processos em trâmite na unidade também são guardados neste local, em razão da falta de espaço no interior da Secretaria para este fim. Verificou-se também a existência de documentos da unidade, em arquivos ou pastas, que estão colocados de forma desordenada em um canto deste espaço, aguardando que sejam examinados e, então, eliminados, se for o caso, ou remetidos ao arquivo. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** De conformidade com o registro já realizado por ocasião da inspeção correcional anterior, verifica-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada não são compatíveis com as suas necessidades. A unidade está instalada em uma residência, de esquina, ficando a Secretaria dividida em pequenas peças adaptadas às necessidades do serviço, não conseguindo, entretanto, evitar a existência de degraus no seu interior, além da existência de cubículos onde ficam, por exemplo, os processos com protocolo, para preparo da minuta de despacho. Os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **ATENDIMENTO AOS**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

INTERESSADOS. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 1º.7.2009, das 11 às 12 horas, tendo recebido a visita de cortesia dos advogados Nilson Pinto da Silva, Presidente da Seccional da OAB de Viamão, José Onofre Saikoski da Cunha, Vice-Presidente, e Paulo Fernando Mello Correa, Tesoureiro. Na oportunidade, os advogados externaram preocupação com as instalações da Vara do Trabalho, bem como colocaram-se à disposição para interceder junto à Municipalidade com intuito de obter a doação de terreno para a construção de prédio próprio ou a cedência de imóvel com melhores condições de atendimento aos jurisdicionados.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** proceda na abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

folhas (art. 63 do Provimento nº 213/01); **(2)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(5)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(6)** diligencie o Diretor de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(7)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelas Juízas do Trabalho Sônia Maria Fraga da Silva, titular, e Lenara Aita Bozzetto, substituta, pelo Diretor de Secretaria Ademar Lindner de Oliveira e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada
pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional